

REGULAMENTO DO REGISTO ZOOTÉCNICO
DA
RAÇA OVINA SALOIA

I
FINS

Artigo 1º – O Registo Zootécnico da Raça Ovina Saloia tem por fim assegurar a pureza desta raça, concorrer para o seu progresso zootécnico e favorecer a difusão de reprodutores.

Artigo 2º – Para atingir a sua finalidade o Registo promove a inscrição dos animais, mencionando para cada um deles:

- a) Ascendência e descendência;
- b) Pontuação atribuída no momento de inscrição no livro de adultos;
- c) Elementos de ordem funcional e prémios obtidos em provas e concursos nacionais e internacionais com organização técnica adequada e reconhecida pela Direcção Serviços de Produção Animal;
- d) A convergência de esforços dos criadores interessados na expansão da raça e valorização dos seus efectivos.

II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º – O Registo Zootécnico da Raça Ovina Saloia é constituída por:

- a) Livro de Nascimento;
- b) Livro de Adultos;
- c) Livro de Mérito.

Artigo 4º – A Direcção do Registo Zootécnico será da responsabilidade do Secretário Técnico do Registo, cuja nomeação cabe ao Director de Serviços de Produção Animal.

Artigo 5º – Os serviços ligados a este Registo ficarão a funcionar junto da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

III

ADESÃO DOS CRIADORES

Artigo 6º – Os criadores de ovinos da Raça Saloia que desejem aderir ao Registo Zootécnico deverão apresentar o respectivo pedido ao Secretário Técnico, através das delegações da Direcção Regional (Zonas Agrárias).

- 1- Em nota anexa, o criador deverá referenciar os animais que deseja inscrever, agrupando-os por sexo e idade aproximada;
- 2- Os animais a inscrever terão de se enquadrar no seguinte padrão da Raça Ovina Saloia:

Aspecto geral: -Estatura mediana

- Esqueleto bem desenvolvido, regularmente musculado
- Cor branca
- Aptidão predominantemente leiteira

Cabeça: - Mediana

- Forma piramidal
- Deslanada
- Fronte estreita, plana ou ligeiramente convexa
- Olhos grandes
- Face comprida estreita e de forma triangular
- Chanfro recto ou ligeiramente convexo
- Orelhas médias, horizontais ou ligeiramente descaídas
- Machos com cornos fortes e espiralados e fêmeas sem ou com cornos finos e em forma de foice, em qualquer dos casos de secção triangular, mais vincada no macho

Tronco: - Pescoço de comprimento médio, com barbela

- Garrote pouco saliente
- Costelas pouco arqueadas
- Garupa ligeiramente descaída
- Ventre volumoso
- Úbere bem desenvolvido de forma globulosa ou em fundo de saco, de pele elástica, sulco mediano evidente e tetos de tamanho regular

Membros: - Vigorosos

- Bem proporcionados
- De tamanho médio
- Deslanados desde um pouco acima dos joelhos e dos curvilhões

Pele: - Fina

- Elástica e untuosa
- Pigmentada nas partes deslanadas (orelhas, chanfro, face e extremidades dos membros), variando a pigmentação desde o castanho escuro ao castanho claro, por vezes pardo, apresentando ou não malhas

Velo: - De lã branca, por vezes com pigmentação amarelada, com madeixas quadradas ou cilíndricas, muito sugo e sem pêlos cábrios.

- Lã fina e frisada

3- Os animais a inscrever deverão estar isentos dos seguintes defeitos principais:

- Presença de malhas pretas nas partes deslanadas;
- Falta de pigmentação nas zonas deslanadas
- Barriga completamente deslanada
- Existência de lã na face e nas extremidades dos membros
- Fibras de lã branca misturada com pêlos castanhos

4- Para classificação dos ovinos de Raça Saloia usar-se-ão os seguintes índices e tabela de pontuação:

	ÍNDICES	
	Fêmeas	Machos
<u>a)Aspecto geral</u>		
•Características étnicas	1	1
•Pescoço, peito, costado e rins	1	1
•Garupa e volume da coxa	1	1
•Membros e aprumos	1	1
•Desenvolvimento geral e harmonia de formas	2	2
<u>b)Características leiteiras</u>		
• Forma e desenvolvimento do úbere	1	
• Tamanho e implantação dos tetos	1	
<u>c)Características sexuais</u>		
• Forma e integridade dos órgãos reprodutores		1,5
<u>d)Características lanares</u>		
• Homogeneidade e extensão do velo	1	1
• Qualidade da lã	1	1,5

Para cada um destes índices, haverá uma pontuação de 0 a 10 valores, formando-se assim as seguintes classificações:

Muito Bom ou Excepcional.....	9-10
Bom	7-8
Regular ou Aceitável	5-6
Deficiente.....	3-4
Mau	0-2

A pontuação de cada considerando é obtida multiplicando os pontos atribuídos pelos respectivos índices.

A pontuação total é a soma das pontuações de todos os considerandos.

IV IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Artigo 7º – Nenhum animal poderá ser inscrito no Registo Zootécnico antes de identificado:

1. Até 48 horas após o nascimento, os animais serão identificados provisoriamente por meio de coleira ou brinco, a fornecer pela Secretaria do Registo;
2. Até aos 90 dias de idade os animais serão tatuados na orelha esquerda com o número de série e marca do criador .

Artigo 8º – Quando admitidos no Livro de Adultos será posto, por tatuagem, na orelha direita, a marca do Registo Zootécnico, formada pela letra S seguida do escudo nacional e da letra L.

Artigo 9º – Qualquer marcação ou remarcação que se torne necessária só poderá efectuar-se na presença de um delegado do Registo.

V **INSCRIÇÃO DOS ANIMAIS**

Artigo 10º – A inscrição nos diferentes Livros que constituem o Registo Zootécnico da Raça Ovina Saloia, será feita sempre a pedido dos proprietários dos animais.

Artigo 11º – Para efeitos de inscrição no Livro de Nascimento será considerado como pedido de inscrição a declaração a que se refere a parte final da alínea 2) do artigo 12º deste regulamento.

Artigo 12º – São condições de inscrição no Livro de Nascimento:

1. Estarem os pais inscritos no Livro de Adultos;
2. Ter sido previamente apresentada a declaração de cobrição e de nascimento, funcionando esta última como pedido de inscrição;
3. Estarem os animais identificados de acordo com o artigo 7º deste regulamento;
4. Não apresentarem taras ou defeitos somáticos.

Artigo 13º – A inscrição no Livro de Adultos pode ser feita a título definitivo ou inicial mediante exame da comissão de admissão, sendo admitidos;

A) A título definitivo os animais procedentes do Livro de Nascimento e que obedeçam às seguintes condições:

1. Terem pelo menos 12 meses de idade;
2. Terem obtido a classificação mínima de 75 pontos para os machos e 70 para as fêmeas, segundo tabela deste regulamento;
3. Identificarem-se com o padrão da Raça e não exibirem taras ou defeitos cuja transmissibilidade seja de reeçar.

B) A título inicial podem ser inscritos todos os animais que a comissão de admissão reconheça pertencerem a esta Raça e reúnam as condições 1, 2 e 3 da alínea anterior.

Artigo 14º – A inscrição das fêmeas a título definitivo será confirmada após conhecimento dos resultados do contraste leiteiro que não poderá ser inferior a 50 litros na primeira lactação ou 80 na segunda ou seguintes, em 150 dias, com 10% de tolerância para as que iniciarem a lactação antes dos 18 meses de idade.

Artigo 15º – O Livro de Adultos manter-se-à aberto durante um período de 5 anos prorrogável se as circunstâncias o aconselharem.

Artigo 16º – No Livro de Mérito serão admitidos a pedido dos criadores interessados os machos e as fêmeas já inscritos no Livro de Adultos quando:

I - MACHOS

1. Descenderem de uma ovelha de mérito e de pai com 80 pontos no mínimo;
2. Estarem inscritos no Livro de Adultos com um mínimo de 80 pontos;
3. Terem inscritas no Livro de Adultos 10 filhas com 80 pontos e a produção de 3 lactações não inferiores a 150 litros.

II - FÊMEAS

1. Tiverem 3 descendentes inscritos no Livro de Nascimento em 3 anos consecutivos;
2. Terem tido o primeiro parto até aos 18 meses de idade e pelo menos 3 partos

- nos 3 anos seguintes ou 4 partos em 5 anos;
3. Terem produzido um mínimo de 3 lactações de 150 litros de leite em 150 dias.

IV EXAME DOS ANIMAIS

Artigo 17º – O exame dos animais será efectuado por uma comissão de admissão constituída por:

- a) Secretário Técnico que servirá de presidente;
- b) Um Técnico especializado na raça, dos Serviços Regionais;
- c) Um representante dos criadores.

Artigo 18º – A classificação dos animais far-se-à pelo método dos pontos, segundo a tabela deste regulamento.

Artigo 19º – Após o exame, o Secretário Técnico, fará apôr na orelha direita dos animais aprovados a marca do registo zootécnico e enviará posteriormente ao proprietário a nota do resultado do exame.

VII PASSAGEM DE CERTIFICADOS

Artigo 20º – O Registo Zootécnico passará, a pedido dos criadores, certificados relativos à inscrição dos animais. Igualmente poderão ser passados certificados relativos a elementos de ordem funcional e prémios obtidos.

Artigo 21º – Pelos certificados referidos no artigo anterior serão cobradas taxas.

Artigo 22º – Não será permitida a exportação de animais com a designação de ovino de Raça Saloia sem que estejam inscritos no respectivo Registo Zootécnico.

VIII OBRIGAÇÕES E REGALIAS DOS CRIADORES

Artigo 23º – Os criadores que tenham aderido ao Registo obrigam-se a:

- 1) Apresentar os animais nos locais, dias e horas indicados pela secretaria do registo;
- 2) Preencher correctamente os impressos fornecidos pelo Registo Zootécnico;
- 3) Identificar provisoriamente a descendência dos animais inscritos, em conformidade com o disposto no artigo 7º deste regulamento;
- 4) Não apor qualquer outra marca naqueles animais sem autorização da secretaria do registo;
- 5) Fornecer todos os elementos solicitados com exactidão e veracidade;
- 6) Acatar as determinações emanadas da direcção do registo que visem o seu bom funcionamento, a valorização dos animais e o progresso zootécnico da raça;
- 7) Remeter à secretaria do registo:
 - a) Na devida altura a comunicação das datas do início e termo da época de cobrição ou inseminação artificial com identificação do carneiro ou sémen utilizado;
 - b) Mensalmente, nota das fêmeas beneficiadas, devendo a última do mês dar entrada na secretaria do registo nos primeiros 10 dias após o fim da época de cobrição;
 - c) Mensalmente, a declaração de nascimentos, quer se trate de produtos normais, anormais ou de nados-mortos, nos primeiros 10 dias do mês seguinte;

d)Relação dos mortos, vendas ou castrações de quaisquer animais inscritos.
No caso de venda para reprodução indicar também o nome e morada do comprador.

8) Não utilizar na cobrição ou inseminação artificial, sementais não inscritos no Registo Zootécnico sem prévia concordância da direcção do registo.

Artigo 24º – Os criadores que aderirem ao registo poderão beneficiar de:

- 1) Acordos estabelecidos pelo registo no sentido de valorizar e facilitar a comercialização dos animais inscritos;
- 2) Prémios a estabelecer periodicamente destinados a galardoar as explorações que possuam animais de maior valor Zootécnico;
- 3) Subsídios a que se refere a alínea a) do artigo 10º do Decreto-Lei nº37/75 de 31 de Janeiro.

IX PENALIDADES

Artigo 25º – As infracções ao preceituado neste regulamento serão punidas de acordo com o disposto nos artigos 17º e seguintes do Decreto-Lei nº37/75 de 31 de Janeiro.